

Fls.

Processo: 0313273-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 13/12/2018

Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., alegando a requerente, em resumo, que nasceu da determinação em criar uma empresa ágil e moderna na área de engenharia, que desafiasse o seu tempo, desenvolvendo novas tecnologias construtivas e executando de obras com alto padrão de qualidade. Afirma que sempre investiu na busca contínua do aprimoramento das tecnologias construtivas e da qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como em uma boa organização interna. Aduz que dentre os diversos setores de sua atuação pode mencionar o setor de projetos, obras, manutenção industrial e de estruturas metálicas. Assevera que, no setor de projetos, atua desenvolvendo projetos de arquitetura, instalações e estruturas metálicas e de concreto armado e que já no setor de obras, sua atuação dirige-se principalmente no segmento de obras industriais e instalações comerciais, trabalhando para as principais distribuidoras de petróleo do País, franquias e grandes redes de varejo, além de atuar fortemente na área governamental. Argumenta que no que tange ao segmento de manutenção industrial, dispõe de todos os recursos necessários para atender aos rigorosos padrões de segurança e qualidade que as grandes indústrias exigem e que se tem o setor de estruturas metálicas, em que incorporou toda a sua experiência para a execução de estruturas metálicas e construções rápidas. Diz que sua equipe de engenheiros concilia a experiência e credibilidade conquistadas ao longo de quase 25 anos de atuação, com a dinâmica exigida pelo mercado, que vem conquistando clientes nos mais variados campos de atividades. Sustenta que as atividades desenvolvidas abrangem todas as etapas de desenvolvimento de uma construção, desde o seu planejamento até a confecção dos mais variados projetos, gerando, em seu auge aproximadamente 300 (trezentos) empregos diretos e 250 (duzentos e cinquenta) indiretos. Alega que sua missão é utilizar o talento de seus profissionais junto ao emprego de boas técnicas, sempre com respeito ao meio ambiente, para oferecer serviços de qualidade, colaborando assim para a geração de empregos, fomentando o desenvolvimento econômico do País. Afirma que a crise financeira atualmente enfrentada é o resultado da combinação de inúmeros fatores que, ano a ano, agravaram sua situação financeira. Aduz que vem atuando no mercado de construção civil e obras industriais desde 2003 e que ao longo destes quase 16 anos de atuação, conquistou diversos clientes importantes graças a sua tecnologia diferenciada e grande credibilidade de seus profissionais. Assevera que por força de circunstâncias alheias a sua vontade vem passando por momentos de grande dificuldade financeira, principalmente pela inadimplência de alguns dos seus principais clientes, que representam a maior parte de suas receitas. Argumenta que tal inadimplemento ensejou, inclusive, a necessidade de recorrer a instituições financeiras a fim de

tentar manter suas atividades e suprir de alguma forma as dificuldades de caixa sofridas por culpa dos clientes inadimplentes. Diz que a situação é agravada pelo alto endividamento bancário, que embora negociado parcelamento impacta de forma significativa no fluxo de pagamentos mensal e que as despesas com fornecedores hoje da ordem de R\$ 2.300.000,00 são cobertas pelos recebíveis performados e ainda não pagos. Sustenta que a crise financeira se intensificou em 2018 com o grande prejuízo acumulado na obra da Construtora Norberto Odebrecht ("CNO") - Proso, e pela ilegítima e ilegal retenção de medições feitas pela BR Distribuidora. Alega que, com isso, tornou-se inviável a manutenção das suas atividades de forma regular, causando dificuldades com o pagamento de folha de funcionários, impostos e fornecedores, e, assim, a necessidade de apresentação do presente pedido de recuperação judicial. Afirma que, apesar das dificuldades enfrentadas, acredita deter ampla capacidade de se soerguer e de, mais uma vez, atuar de forma competitiva junto ao mercado de obras civis e construção. Aduz que é uma empresa inovadora, amplamente capacitada, reconhecida no mercado, íntegra e sem qualquer histórico de condutas anticompetitivas, que vem adotando medidas de reestruturação interna, de modo a aumentar sua eficiência operacional e, conseqüentemente, sua participação no mercado. Assevera que, dentre as medidas adotadas, podemos citar, por exemplo, a redução de seus custos-base, a melhor qualificação de sua gerência por meio da contratação de consultorias, a tentativa de negociação das dívidas junto aos seus fornecedores, bem como a cobrança intensiva dos valores que lhes são devidos nas obras já executadas e cujos pagamentos ainda não foram adimplidos. Argumenta que, ante o exposto, não restam dúvidas acerca da plena possibilidade do seu soerguimento - que se encontra amplamente capacitada para a absorção de novas obras -, já que a crise ora vivenciada é evidentemente superável e apenas caracteriza uma dificuldade momentânea, tida em decorrência do inadimplemento de seus clientes. Diz que possui expertise na área de novas tecnologias para construção, elemento que a torna destaque frente às demais concorrentes, uma vez que possui um produto diferenciado - fabricação a partir de estruturas metálicas - e grande potencial dentro do cenário atual. Sustenta que a concessão do benefício da recuperação judicial figura como uma solução harmoniosa para a quitação dos débitos atuais, sendo a medida judicial fundamental para manter um grande número de empregos diretos e indiretos. Requereu, ao final, o deferimento do processamento da recuperação judicial. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 35/2077.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, e com fundamento no art. 98 § 5º do NCPC, defiro a gratuidade de Justiça para a requerente apenas com relação ao pagamento da taxa judiciária e com os editais, valores sabidamente caros, mantendo-se as demais custas processuais.

A empresa requerente atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de CNPJ.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

A requerente apresentou certidões negativas de protestos, de interdições e tutelas, e demonstra a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores.

Por tais fundamentos, defiro o processamento da recuperação judicial da requerente e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial";

- II - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;
- III - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- IV - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;
- V - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

Nomeio Administrador Judicial Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, com escritório na rua do Carmo, 57, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, (tel.: 2252-7095), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga a mesma planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários.

Intime-se o Administrador para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Passo, agora, ao exame dos requerimentos de tutela de urgência formulados pela recuperanda. Como bem exposto pela mesma na sua petição inicial, o bloqueio de valores detidos pode vir a comprometer seu fluxo de caixa, e, conseqüentemente, a manutenção das suas atividades. Além do mais, demonstrou a mesma que a maioria dos seus contratos contém cláusulas de rescisão e de vencimento antecipado, caso ocorra o pedido de recuperação judicial por uma das partes. Entretanto, grande parte desses contratos diz respeito a diversos fornecedores e prestadores de serviços e fomentos, cuja contratação se faz essencial à manutenção de suas atividades, razão pela qual, para que seja bem sucedida a presente recuperação judicial, é necessária a manutenção de tais contratos, sem que seja possibilitada qualquer interrupção ou rescisão, perdurando, inclusive, durante todo o processamento da recuperação judicial, com o pronto afastamento da cláusula de rescisão em caso de ajuizamento de recuperação judicial.

Como se isto não bastasse, deve ser depositado à disposição deste juízo os valores efetivamente devidos à requerente ante à conclusão das etapas contratuais em questão, sendo os mesmos necessários à manutenção das suas atividades, que, conforme exposto, vem sendo inviabilizada pelo reiterado inadimplemento de seus clientes no âmbito dos Contratos firmados junto à CNO, à BR Distribuidora e ao SENAC.

Por tais fundamentos, concedo a tutela de urgência pleiteada para que sejam suspensas todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da requerente, visando evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento, bem como determino a intimação da BR Distribuidora para efetuar o depósito judicial do valor de R\$ 885.418,95, devidos em razão da comprovada conclusão das etapas das obras objetos dos Contratos nº 4600195046 e 4600195044, da Construtora Norberto Odebrecht para efetuar o depósito judicial do valor de R\$ 2.346.293,04, devidos em razão da comprovada conclusão das etapas da obra objeto do Contrato nº EBN-862/2009 e do SENAC para efetuar o depósito judicial do valor de R\$ 245.318,61, devidos em razão da comprovada conclusão das etapas da obra objeto do Contrato nº LC/Nº008-2016, indeferindo a correção pleiteada por não informar a recuperanda qual a taxa para tanto e com a finalidade de se agilizar o depósito. Autorizo que os advogados da recuperanda apresentem, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processem ações e execuções movidas em seu desfavor, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos.

Dê-se ciência ao MP (art. 3º, X da Deliberação OECJP nº 30 de 29 de agosto de 2011).

Rio de Janeiro, 13/12/2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4G4Y.WHI3.MBJ2.8S62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos